



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Propaganda Partidária nº 06 – Classe 27

RESOLUÇÃO Nº 14.880

(19.12.2008)

Propaganda Partidária nº 06 – Classe 27

Interessado: Partido dos Trabalhadores (PT)

Relator: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL. PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. INSERÇÃO DIÁRIA. VEICULAÇÃO. PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. REQUERIMENTO. NÃO CONHECIDO.

1. É intempestivo o pedido de veiculação de inserção diária de propaganda político-partidária encaminhado depois do prazo previsto no art. 5º da Resolução 20.034/97 do TSE.

2. Requerimento não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em não conhecer do Requerimento, nos termos do voto do Relator.

Sala de sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 19 de dezembro de 2008.


Des. Estácio Luiz Gama de Lima - Presidente - ~~Presidente~~


Juiz André Luís Maia Tobias Granja - Relator


Niedja Gorete de Almeida Rocha Kasparly - Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 06 – Classe 27

RELATÓRIO

Trata-se da **REQUERIMENTO** do **Partido dos Trabalhadores (PT)**, através do qual busca autorização para a veiculação de propaganda político-partidária, na modalidade inserções, para o ano de 2009, nos moldes da Lei Federal nº 9.096/95.

À folha 05, o Chefe da SRCPP informou que o pedido seria intempestivo e não atenderia ao disposto no artigo 5º, *caput*, e parágrafo único da Resolução TSE nº 20.034/97, haja vista que o requerimento teria sido interposto após o dia 1º de Dezembro.

É o que havia de relevante a relatar.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'M' followed by a horizontal line extending to the right.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Propaganda Partidária nº 06 – Classe 27

VOTO

1. Inicialmente, cumpre salientar que a Resolução TSE nº 20.034/97 prevê, em seu artigo 5º, de forma expressa que os pedidos de inserções de propaganda político partidária, deverão ser encaminhados até o dia 1º de dezembro do ano anterior à transmissão¹.

2. Neste passo, compulsando os autos verifico que o pedido é intempestivo, porquanto foi protocolado apenas no dia 15 de dezembro de 2008, sendo este o entendimento o Tribunal Superior Eleitoral, *in verbis*²:

“**EMENTA:** Pedido de reconsideração. Partido Trabalhista do Brasil (PT do B). Indeferimento. Autorização. Veiculação. Programa partidário. Intempestividade.

1. Os pedidos de transmissão de programa partidário devem ser formulados até o dia 1º de dezembro do ano anterior à veiculação, nos termos das Res.-TSE nos 20.034/97 e 20.479/99.

2. Conforme já decidiu o Tribunal (Agravo de Instrumento nº 2.175, rel. Min. Garcia Vieira, de 13.6.2000), a fixação de data, mediante resolução, para apresentação dos pedidos de formação de rede, não restringe direito dos partidos, nem ofende a Lei nº 9.096/95, pois esta deferiu ao Tribunal Superior Eleitoral competência para regular sua fiel execução. Pedido de reconsideração indeferido.”

3. Outrossim, o §1º do artigo 5º da Resolução nº 20.034/97 prescreve que os pedidos encaminhados após o prazo estampado no *caput* não serão conhecidos³.

4. Por todo exposto, voto no sentido de não conhecer do requerimento, com o conseqüente arquivamento dos autos.

É como voto.

Maceió, 19 de dezembro de 2008.


ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA
Juiz do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

¹ Art. 5º Os partidos deverão encaminhar, até o dia 1º de dezembro do ano anterior à transmissão, pedido do qual constarão:

² PET – 2777, Relator: Carlos Eduardo Caputo Bastos, DJ, Data 16/6/2008, Página 29

³ Art. 5º (...)

§ 1º Os pedidos encaminhados após o prazo previsto na cabeça deste artigo não serão conhecidos, vedada, ainda, a possibilidade de complementação a qualquer título, salvo se ainda não esgotado o prazo para sua interposição tempestiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Propaganda Partidária nº 06 – Classe 27

Propaganda Partidária nº 6 – Classe 27.

Interessado: Partido dos Trabalhadores (PT).

Decisão: À unanimidade de votos, em não conhecer do Requerimento, nos termos do voto do Relator (Resolução nº 14880, de 19.12.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO (Relator), ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR, bem como a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY.

SESSÃO DE 19.12.2008

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 14.880, de 19.12.2008, foi conferida na 137ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 08/01/2009, à(s) fl(s). 54. Eu, Maceió, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 08/01/2009, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

Luciano R
/Coordenadora de Sessões